

O avanço dos mercados de carbono na Conferência de Bonn

Os advogados da rede LACLIMA, Caroline Prolo e Pedro Carvalho, contam neste artigo suas percepções sobre a conferência considerada "pré-COP" de Dubai, realizada na Alemanha na última semana

Por Caroline Prolo e Pedro Carvalho, Para o Prática ESG (*) — Bonn, Alemanha

21/06/2023 07h30 · Atualizado há um mês

Nas duas primeiras semanas de junho, representantes dos países signatários do Acordo de Paris se reuniram em Bonn, Alemanha, para uma rodada de negociações de caráter mais técnico, com o objetivo de preparar o terreno para as decisões que serão adotadas na COP 28, que acontece de 30 de novembro a 12 de dezembro em Dubai.

As discussões do **Artigo 6**, que trata dos instrumentos de mercados de carbono do Acordo de Paris, estão particularmente focadas em aspectos técnicos da elaboração dos procedimentos, manuais e modelos de documentos relacionados ao desenho do funcionamento destes mercados. Embora sempre despertem grande interesse, as negociações do artigo 6 não tiveram maiores contratempos, já superadas as maiores divergências. No entanto, alguns temas ainda dividem os países e os stakeholders, estes cada vez mais vocais em um processo altamente participativo.

Para lembrar, os instrumentos de mercado do artigo 6 do Acordo de Paris envolvem as modalidades de acordos bilaterais de cooperação voluntária entre países (os famosos “ITMOs” do artigo 6.2) e um mecanismo de créditos de carbono (o novo “MDL” do artigo 6.4).

Leia também:

3A e Riva se juntam em negócio de R\$ 15 bilhões

Maxmilhas, do mesmo grupo da 123milhas, renegocia dívidas e parcela pagamento a vendedores de milhas

A operacionalização da modalidade de cooperação voluntária é a que mais está dando trabalho no momento, com a elaboração dos procedimentos para que os acordos realizados pelos países (e as respectivas transferências de resultados de mitigação previstas neles) possam ser reconhecidos e incorporados dentro de uma infraestrutura de contabilidade, relato e revisão dentro do Artigo 6.2 do Acordo de Paris.

Exemplo disso são as longas discussões sobre o formato e processo de submissão dos relatórios iniciais e dos relatórios anuais eletrônicos que os participantes destes acordos bilaterais deverão submeter, inclusive as orientações sobre como estas transferências deverão ser feitas por meio de identificadores únicos que permitam rastreabilidade das transações e seu reconhecimento dentro da plataforma de contabilidade do Artigo 6.2.

Já no mecanismo de créditos de carbono do artigo 6.4, a agenda foi mais limitada, pois os aspectos mais burocráticos de elaboração de procedimentos, orientações e desenvolvimento das metodologias de atividades de projeto ficaram a cargo do Órgão Supervisor do Artigo 6.4.

De forma similar ao que era o Conselho Executivo do MDL, o Órgão Supervisor do Artigo 6.4 é um órgão composto por 12 membros com representatividade geográfica entre os países que são parte do Acordo de Paris, e responsável por supervisionar atividades de projeto, e aprovar metodologias e ferramentas necessárias ao desenvolvimento de projetos de carbono, como critérios para definição de linha de base, definição de adicionalidade, entre outros.

Um dos temas discutidos em Bonn dentro da agenda de negociações do artigo 6.4, contudo, foi a necessidade de se trazer novas categorias de atividades chamadas de “aprimoramento de conservação florestal” e “prevenção de emissões” (emissions avoidance).

A maioria dos países, contudo, entende que não há necessidade de se criar essas categorias novas, para além das já existentes categorias de “redução de emissões de GEE” ou “remoção de GEE”, dentro das quais inclusive são já enquadradas as atividades de REDD+. A exceção é as Filipinas, que parece entender que os instrumentos de mercado de carbono também devem incorporar um direito de países em desenvolvimento gerarem créditos de carbono simplesmente por manterem seus estoques de carbono na terra.

Para além dos temas específicos que foram tratados nesta reunião, as **divergências** parecem pairar de uma forma geral **entre aqueles que querem maior ou menor rigor nas regras de relato, contabilidade e revisão**; aqueles que querem um **sistema de registro e transações mais centralizado e unificado**, em oposição a **dois sistemas distintos** para cada um dos instrumentos, e com registros nacionais e independentes; e finalmente aqueles que tem uma **preferência pelo artigo 6.2 ou pelo artigo 6.4**.

Esta última rixa vem provocando uma tentativa de se promover um maior balanço entre os dois instrumentos, garantindo que não haverá competição entre eles. Os dois instrumentos servem para a mesma finalidade, que é facilitar a cooperação entre os países para cumprimento de suas NDCs e promoverem mais ambição, e, portanto, nada justifica que recebam tratamento diferente.

Já a discussão que realmente interessa para os mercados voluntários de carbono é sobre o procedimento de autorização emitido pelo país anfitrião de um projeto no âmbito do mecanismo do artigo 6.4. Esta autorização é o que determina se um projeto terá ou não ajustes correspondentes, e, portanto, se tais reduções de emissões serão consideradas na contabilidade da NDC doméstica do país emissor.

Embora tenha se evoluído a discussão sobre modalidades e conteúdo desta autorização, ainda há muita divergência sobre o processo, momento de emissão e prazo de duração dessa autorização de ajuste correspondente pelo país anfitrião, com alguns países defendendo a necessidade de se prever situações específicas em que elas possam ser ajustadas e/ou revogadas.

Mas o grande destaque deste ano sem dúvida foi o aumento vertiginoso do grau de participação de stakeholders nas reuniões de negociações, e em particular nas longas e técnicas reuniões do Órgão Supervisor do Artigo 6.4, incluindo entidades da sociedade civil, iniciativa privada e instituições acadêmicas, entre outros.

Esses atores podem não apenas submeter manifestações por escrito como também participar virtual e presencialmente das reuniões e formular perguntas ao final, que são respondidas pelos membros do Órgão Supervisor. A última chamada de contribuições de stakeholders por este órgão inclusive recebeu mais de 100 manifestações por escrito e contou com intervenções de cerca de 10 entidades durante a última reunião no final de maio.

Sobre esta reunião, vale também comentar que a discussão sobre atividades de remoção de emissões foi o tema de grande repercussão, com um feedback expressivo dos stakeholders, os quais se dividiram entre os que apoiam atividades de remoção baseadas na natureza, os que apoiam atividades de engenharia, e os que não apoiam nenhuma delas e gostariam que não fosse permitida essa categoria de atividades dentro do mecanismo enquanto não houver maior segurança e experimentação.

O Órgão Supervisor deverá continuar sua apreciação do tema na próxima reunião, a ser realizada no mês de julho. Mas antes disso, fez um chamado para ouvir mais

uma rodada de contribuições dos stakeholders até 19 de junho, e agendou até uma sessão online especial para stakeholders no dia 23 de junho com o objetivo de contextualizar os trabalhos do órgão até agora e ouvir os observadores sobre como tornar ainda mais efetiva a sua participação no processo.

Dada a alta complexidade e relevância do tema para a comunidade internacional, visões diferentes acerca do funcionamento e escopo dos mecanismos do Artigo 6 são esperadas nas reuniões técnicas de Bonn, o que pode pavimentar o caminho para negociações cooperativas e construtivas durante a COP28, onde compromissos deverão ser feitos para encontrar consenso nos diferentes itens da agenda. E a participação dos stakeholders comprovadamente está enriquecendo este processo, trazendo contribuições úteis que tem levado o Órgão Supervisor e seus membros a refletirem com mais cautela e buscarem respaldo da ciência para todas as suas decisões.

Todos saem ganhando com um processo mais técnico, mas também inclusivo e participativo, que garanta que os mercados de carbono do Acordo de Paris funcionem com integridade, efetividade e equidade.

Sobre os autores:

- **Caroline Prolo** é co-fundadora e diretora executiva da LACLIMA – Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action.
- **Pedro Carvalho** é advogado, diretor de portfolio da ecosecurities e membro do GT Mercados de Carbono da LACLIMA – Latin American Climate Lawyers Initiative for Mobilizing Action.

() Este artigo reflete a opinião do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso destas informações.*